



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 002/2022

Contrato nº 002/2022, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, à contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Consultoria Previdenciária, visando à certificação do IPREV-CA no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, inscrito no CPF sob nº 119.451.407-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e a empresa **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.905.877/0001-33, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Inguita, 1083, casa 2, Cidade Nova – Rio Bonito/RJ CEP 28.800-000, neste ato representada legalmente por João Luiz Meireles da Conceição, inscrito no CPF sob nº 609.335.937-91, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 1884/2022, objeto da licitação sob a modalidade Carta Convite nº 001/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, visando à certificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA) no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão instituído na Secretaria de Previdência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Social – SPREV, do Ministério da Economia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 2), bem como na Proposta de Preços (Anexo 03) do Edital de Licitação nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite.

§ Único – Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) ao IPREV-CA na qualidade e preços propostos, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite e de seus Anexos constantes do Processo Administrativo nº 1884/2022, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA multa administrativa e demais sanções previstas no ato convocatório do certame, neste Instrumento e na legislação própria, podendo, ainda, este Contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do IPREV-CA a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O custo global do presente Contrato é de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), empenhado pelo IPREV-CA em favor da CONTRATADA, referente aos valores mensais e totais do objeto contratado.

3.2 - As despesas objeto do presente Contrato correrão a conta do recurso consignado na dotação orçamentária previstos no Orçamento do exercício de 2022, a saber:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.2.700

- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.0601 e 4.4.90.52.99.00.00.00.0301

3.2 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta), conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo Diretor Presidente do IPREV-CA, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente do IPREV-CA, como disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8666/1993.

4.3 - Os prazos de início de serviço e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do Contrato, nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer da Consultoria Jurídica e na autorização do Diretor Presidente, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

4.4 - A Contratada deverá seguir o planejamento de cada Fase das Especificações Técnicas, considerando os prazos estipulados no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s), em conformidade com o Edital nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite e seus anexos.

§ 1º - Da Prestação do Serviço

5.1 - A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço ao IPREV-CA, iniciando no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

5.2 - Executado o serviço, o objeto será aceito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme a seguir:

I – Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 - A Contratada deverá observar a efetiva realização de cada etapa obedecendo às condições específicas descritas no Termo de Referência do Edital nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite.

§ 2º - Da Fiscalização

5.4 – A nomeação do FISCAL do Contrato caberá ao Diretor Presidente do IPREV-CA, que designará formalmente o servidor apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

5.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou lapsos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7 - A fiscalização representará o CONTRATANTE a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente Contrato, tendo ainda como atribuições:

a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento da prestação de serviço;

b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à CONTRATADA, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

c) Instruir o(s) recursos(s) da CONTRATADA no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do IPREV-CA;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.8 - A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do IPREV-CA no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

5.9 - Ficam reservados ao Diretor Presidente do IPREV-CA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme demonstrativo a seguir, podendo ser antecipados em caso de entrega igualmente adiantada dos serviços conforme previsto.

MEDIÇÃO	PERÍODO	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS - CONDICIONANTES DO RECEBIMENTO
1º	Meses 1 e 2	Diagnóstico Situacional Decisão do Nível Adesão Pró-Gestão
2º	Meses 3 e 10	Implantação do Pró-Gestão
3º	Meses 11 e 12	Acompanhamento da Certificação

6.2 - O adimplemento será comprovado através da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, isenta de erros, e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e outro servidor do IPREV-CA, comprovando a prestação do serviço objeto deste Edital.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados, após a aprovação do “Relatório de Execução de Serviços” pelo Presidente ou pelo Diretor de Administração e Finanças.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente formalizada.

6.5 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

6.6 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio a fim de possibilitar o efetivo pagamento a ela condicionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.7 - O pagamento do Contrato poderá ser efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, devendo ser solicitado por escrito junto a Tesouraria do IPREV-CA, no ato da entrega da Nota Fiscal.

6.8 - Sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

6.9 - Caso se faça necessário à aplicação de multa à empresa CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPREV-CA ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.10 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigação do IPREV-CA em relação à presente contratação:

7.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.2 Processar e liquidar, mensalmente, a fatura correspondente ao valor proposto, ora contratado, quanto à fruição do objeto contratado, após a certificação do recebimento do objeto pela fiscalização, para pagamento através de depósito ou transferência na Conta Corrente da CONTRATADA;

7.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas previstas no Termo de Referência – Anexo 02 ao Edital de Licitação nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite;

7.4 - Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993;

7.5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço Contratado;

7.6 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o Edital de Licitação nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite, toda a documentação referente ao mesmo;

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

7.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.9 - Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigação da CONTRATADA durante a vigência do Contrato:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8.1 – Executar o objeto contratado de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite e seus anexos, respondendo pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

8.2 - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários, bem como pelos custos da prestação do serviço;

8.3 - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

8.4 - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

8.5 - Se responsabilizar na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto contratado até o seu término de sua execução;

8.6 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato;

8.7 - Emitir fatura discriminada do(s) serviço(s) prestado(s), para que seja processado e efetuado o pagamento;

8.8 - Manter durante toda a execução do Contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.9 - A empresa a ser contratada responderá por violação a direitos de uso de materiais, métodos ou processos relativos ao objeto do contrato a ser firmado, protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o IPREV-CA eximido das consequências de qualquer utilização indevida;

8.10 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

§ Único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra e/ou serviços contratados decorrerem:

- a)** Calamidade Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital nº 001/2022 – Carta Convite caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.2 do mesmo Edital.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

A) Advertência

B) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

C) Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

D) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

§ 3º - A sanção indicada no sub-item B poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens A, C, D e E, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos a CONTRATANTE.

§ 4º - As sanções estabelecidas nos Itens 5º e 6º do subitem 15.2 do Edital são da competência do Diretor Presidente do IPREV-CA, sendo sua responsabilidade a comunicação do fato ao Secretário Municipal de Obras.

§ 5º - As sanções previstas nos Itens 5º e 6º do subitem 15.2 do Edital, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto junto ao Diretor Presidente do IPREV-CA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Tesouraria da CONTRATANTE;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A celebração do presente Contrato não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o IPREV-CA e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com encargos sociais, decorrentes da legislação vigente, seja tributária, trabalhista, previdenciária, secundária ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato poderá ser modificado pelo IPREV-CA, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.2 - Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato primitivo, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Departamento solicitante, consubstanciada na autorização do Presidente do IPREV-CA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Não há previsão de reajuste para o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O IPREV-CA poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.1.1 - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no estado em que a sua execução se encontrar.

16.1.2 - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo dos serviços e/ou obra não executadas.

16.1.3 - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas ao serviço executado até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

16.2 - Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o IPREV-CA.

16.2.1 - A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao(s) serviço(s) prestado(s) e aceito(s), devidamente atestado pela Fiscalização do Contrato.

§ Único - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do IPREV-CA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COBRANÇA JUDICIAL

O IPREV-CA poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo.

§ Único – Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Licitação nº 001/2022 – Modalidade Carta Convite e seus anexos, porventura aqui omitidas.

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Informativo do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Casimiro de Abreu, 02 de setembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Murillo Xavier dos Santos Santiago

EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

João Luiz Meireles da Conceição

TESTEMUNHA

João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA

Raquel Mozer Moura dos Santos
CPF nº 100.371.847-76